LEI N.º 065/98

EMENTA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N.º 005/97, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 005/97, de 07 de janeiro de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Chefes de Departamentos, Diretores, Chefes de Divisão e Assessores do Gabinete, para que realizem despesas conforme o artigo 1º desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 1998.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal